

EDITAL № 018/2020, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANTÕES MÉDICOS PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO - SERVIÇO ASSISTENCIAL MÉDICO CLÍNICO E DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO - EM UTI PEDIÁTRICA E APOIO INTERDISCIPLINAR - PERTENCENTE AO CONTRATO DE GESTÃO 1872117/2019.

O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM, associação privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no município de Francisco Morato, por força do Contrato de Gestão firmado entre este e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com base em seu Regimento Interno de Compras e Serviços, devidamente reconhecido pela Secretaria do Estado, vem, por meio deste, CONVIDAR as empresas prestadoras dos serviços em epígrafe a participar da coleta de preços, em observância aos termos e condições do presente Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste edital o procedimento de coleta de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Assistencial Médico Clínico e de Apoio Diagnóstico Terapêutico – Em UTI Pediátrica e Apoio Interdisciplinar. Os serviços serão prestados, de forma acessória e instrumental às atividades fim do CONTRATO DE GESTÃO Nº 1872117/2019 firmado entre o CEJAM e a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

## 2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do presente Edital, na condição de proponente, pessoas jurídicas de direito privado legal, regularmente constituídas e situadas na base territorial do Estado de São Paulo, dotadas de capacidade técnica e estrutural, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos, de modo a atender todas as exigências nele contidas.
- 2.2 Não será admitida neste Edital a participação de empresas:



- a) em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência ou em liquidação;
- b) que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) que não preencham os requisitos técnicos exigíveis para a prestação dos serviços objeto deste Edital;
- e) que estejam <u>suspensas</u> e/ou <u>impedidas</u> de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como empresas que tenham sido <u>declaradas inidôneas</u> para licitar/contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único** – A proposta que não estiver devidamente assinada e acompanhada de todos os documentos solicitados neste edital **será considerada inválida.** 

### 2.3. Não será admitida neste edital a participação de Cooperativas Médicas

- **2.4-** Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
  - Cartão CNPJ;
  - Cópia do Comprovante de Endereço;
  - Cópia do Contrato Social com últimas alterações devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, atos constitutivos acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
  - Cópia do RG e CPF dos sócios;
  - Certificado de opção ao Simples (se for o caso);
  - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, devidamente assinados e contendo o termo de abertura e encerramento;
  - Certificado de Regularidade do FGTS CRF (site da Caixa Econômica Federal);
  - Certidão Negativa de Tributos Federais (site da Receita Federal);
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - Prova de Regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal (CADIN);
  - Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM;
  - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da



apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (Atestado de Capacidade Técnica), contendo as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade;

 Certificado de Registro da Instituição/empresa no Conselho Regional de Medicina (Cremesp);

**Parágrafo Único -** Caso um dos sócios seja Pessoa Jurídica, deverão ser encaminhados os mesmos documentos acima especificados para habilitação.

# 3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** Os serviços ofertados pelo prestador de serviços deverão atender a todas as necessidades descritas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 São obrigações da empresa CONTRATADA:
- I. Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do Edital e do Contrato;
- II. Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objeto deste Contrato, realizados na Unidade de Saúde;
- III. Captar e coordenar equipe médica designada para realização dos serviços contratados;
- IV. Realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;
- V. O não cumprimento das metas pela empresa **CONTRATADA** (por falta, atraso, déficit de profissional ou outro motivo) implicará na obrigatoriedade de reposição na data vigente, sob pena de aplicação de multa;
- VI. Submeter ao acompanhamento do **CONTRATANTE** os serviços contratados, fornecendo todas as informações, documentos e relatórios, tomando parte nas reuniões com tais fins solicitadas;
- VII. Prestar os serviços contratados em estrita observância aos fluxos definidos em conjunto com a Diretoria Técnica da Unidade e a Gerência Técnica da Sede do **CONTRATANTE**;



VII. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste **CONTRATO**, sejam eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei, por tempo indeterminado;

IX. Confiar os serviços a médicos especialistas de reconhecida capacidade e experiência na área de atuação, sócios da empresa **CONTRATADA** ou funcionários da **CONTRATADA** devidamente registrados na CTPS, de acordo com as normas contidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, os quais trabalharão uniformizados, portando crachás de identificação nos padrões exigidos por lei, munidos de todo o equipamento necessário para execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidas pela Organização Social CEJAM e SES;

X. Disponibilizar, para a prestação dos serviços, profissionais devidamente qualificados em suas respectivas áreas de atuação, em número adequado para atendimento da escala de trabalho, garantindo a qualidade técnica dos serviços;

XI. Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento do Contrato;

XII. Cumprir estritamente a carga horária e número de plantões estabelecidos no **Anexo I**, realizando o controle diário dos horários de entrada e saída dos médicos da Unidade de saúde;

XII. Garantir que seus profissionais cumpram as Normas e Políticas da Instituição e da Unidade de saúde;

XIV. Utilizar os sistemas de informação disponibilizados pela Unidade de Saúde e sistemas e/ou instrumentos de monitoramento que venham a ser implantados pela **CONTRATANTE**;

XV. A **CONTRATADA** será responsável pelo treinamento dos médicos, atuando junto a estes para utilização do **Sistema Wareline ou outro que venha a ser implantado** para os atendimentos, bem como participar das implantações de melhorias do sistema referido junto ao **CONTRATANTE** e demais envolvidos no processo.



XVI. A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, no ato da celebração deste instrumento, e <u>manterá atualizada</u>, a relação completa dos seus profissionais, escalas de plantões diários, diplomas de especialidade, cópias dos registros no **CRM**, plano de serviço e outros documentos exigidos pelo **CONTRATANTE** para manutenção da qualidade da assistência médica prestada nas Unidades de Saúde atendidas;

XVII. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os cadastros dos médicos, acompanhado de cópia do CRM, Currículo, comprovação da inscrição da especialidade no CRM ou AMB, Diploma de Especialidade e quaisquer outros que venham a ser acrescidos, no prazo máximo de 48h úteis anteriores ao primeiro dia de plantão do profissional, os documentos dos médicos por ela indicados para cadastro no CNES e emissão de senha do Sistema Wareline e em casos emergenciais de reposição, no prazo máximo de 3h antes do profissional adentrar na Unidade, sob pena de multa;

XVII. Realizar os atendimentos específicos relacionados às especialidade descritas no **Anexo I**, **observando as ressalvas de implantações futuras**;

XIX. Cumprir com os procedimentos do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e normativas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

XX. Participar do processo de atualização dos protocolos de atendimento nas especialidades para procedimentos eletivos, urgências e intercorrências;

XXI. Responsabilizar-se por efetuar substituição total ou parcial da equipe, caso solicitado expressamente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de **02 (dois) dias úteis** da data de recebimento da comunicação;

XXII. Repor <u>imediatamente</u> o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação de serviço por quaisquer motivos, vez que é responsável pela supervisão médica dos profissionais;

XXIII. Apresentar todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, bem como demais documentos e certidões, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**:



XXIV. Entregar trimestralmente à Coordenação do **CONTRATANTE**, as escalas dos profissionais médicos, comunicando qualquer alteração com 15 dias de antecedência do dia da escala a ser alterada, sob pena de multa;

XXV. Resguardar a dignidade e o bom nome do **CONTRATANTE**;

XXVI. Observar os cronogramas e prazos convencionados para o cumprimento dos serviços contratados, sob pena de multa;

XXVII. Os profissionais encaminhados para a prestação de serviços deverão portar crachás de identificação fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou conforme padrões estabelecidos e fazer uso dos EPIs nas dependências do **CONTRATANTE**, **não serão aceitos profissionais na Unidade de saúde sem os itens ora descritos** (EPI's serão fornecidos pela contratante);

XXIII. Garantir o correto preenchimento da Ficha de Atendimento do paciente via sistema ou manualmente na falta deste, cumprindo as exigências do artigo 5º da RESOLUÇÃO Nº CFM 1.638, DE 10 DE JULHO DE 2002, sob pena de não pagamento do plantão/procedimento realizado pelo profissional;

XXIX. Promover ao seu colaborador cursos comportamentais, de educação continuada e de segurança do trabalho;

XXX. Zelar pelo bom relacionamento de seu pessoal para com os colaboradores do **CONTRATANTE** e usuários;

XXXI. Responsabilizar-se pela organização e acompanhamento da escala mensal e trimestral, bem como apresentação de controle de frequência e acompanhamento do Serviço.

XXXII. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, nos termos do artigo 482 da CLT não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;

XXXIII. Prezar e manter o bom estado dos equipamentos da Unidade de saúde;



XXXIV. Fornecer e manter atualizados os documentos descritos no **Anexo II**, em especial a atualização das alterações contratuais decorrentes dos atos constitutivos da empresa.

XXXV. Encaminhar o fechamento/prévia à Diretoria Técnica do **CONTRATANTE** no <u>1º (primeiro)</u> <u>dia</u> do mês subsequente para análise e posterior validação, no modelo descrito no **ANEXO III**;

## XXXVI. Caberá ao médico plantonista:

- a) Garantir a continuidade da assistência ao paciente com necessidade de suporte clínico, não se ausentando do plantão até a chegada do próximo plantonista;
- b) Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- c) Realizar visitas médicas e multidisciplinares durante seu plantão, junto com o Coordenador da equipe;
- d) Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;

#### XXXVII. Cabe ao médico diarista:

- a) Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade garantindo a continuidade do cuidado;
- b) Ajudar o plantonista a realizar evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho:
- c) Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho;
- d) Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu turno de trabalho, discutir com o plantonista sobre as condutas a serem realizadas nos pacientes;
- e) Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; e
- f) Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Coordenação da Unidade.

#### XXXVIII. Caberá ao Coordenador Médico:

- a) Supervisionar a execução das atividades do corpo clínico;
- b) Participar de comissões que tenham interface com a especialidade;
- c) Analisar indicadores de qualidade, propondo melhorias através do levantamento apresentado:
- d) Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- e) Promover melhoria contínua, junto à equipe quanto a indicadores;
- f) Participar de reunião que ocorrerá mensalmente em data estabelecida pela Diretoria Técnica para discussão de metas e indicadores.
- g) Realizar o transporte de pacientes, quando houver necessidade ou substituição do Médico Plantonista em UTI para que o faça (dentro do horário preestabelecido com a direção).
- h) Poderá o coordenador médico ser o médico diarista da unidade.



 Fornecer até o 20 dia do mês anterior a escala de plantões da equipe técnica à Diretoria Técnica do CONTRATANTE

Parágrafo Único - Não serão computadas nos prazos, as paralisações de serviços decorrentes de culpa exclusiva do CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior e desde que a existência destes ou de qualquer outro impedimento seja expressamente relatada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

- 3.3 A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as responsabilidades ou atribuições que assume por força deste Contrato, exceto por prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.
- 3.4 Para os serviços contratados, a **CONTRATADA** atuará de forma autônoma assumindo todas as responsabilidades na indicação dos profissionais para a execução dos serviços, onde quer que estejam sendo prestados, não formando vínculo entre os prestadores e o **CONTRATANTE**.
- 3.5 A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos serviços prestados, salvo nos casos em que o **CONTRATANTE** comprovadamente der causa à perda da qualidade por ação ou omissão ou agir em concurso.
- 3.6 A **CONTRATADA** assume integralmente as responsabilidades previstas neste Contrato, além de responder solidariamente por seus profissionais, por eventuais danos criminais e civis que a entidade ou seus colaboradores possam causar a qualquer paciente do **CONTRATANTE** ou mesmo a terceiros, por imprudência, imperícia ou negligência, inclusive os de natureza moral.
- 3.7 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a manutenção de profissionais capacitados em suas respectivas áreas de atuação, devidamente habilitados, na atuação objeto deste contrato, respeitando as portarias e normatizações do Ministério da Saúde, protocolos de consenso das sociedades médicas, institucionais ou instituídos pela Secretaria de Saúde do Estado e protocolos Institucionais do Hospital Estadual de Francisco Morato.
- 3.8 A **CONTRATADA** se obriga a indicar um representante, que deverá realizar visitas quinzenais acompanhado da Diretoria Técnica da Unidade para acompanhamento e resolução de questões técnicas para a adequada execução do Contrato, a qual discutirá e resolverá todas e quaisquer eventualidades que vierem a surgir.



- 3.9 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** deve:
- a) manter o **CONTRATANTE** informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, sempre que solicitado;
- b) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- c) executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- d) agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel do **CONTRATANTE**, e resguardar os legítimos interesses deste em quaisquer contratos com terceiros:
- e) assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;
- j) fornecer e manter atualizados os seus documentos de habilitação descritos no **ANEXO II**, em especial a atualização das alterações contratuais decorrentes dos atos constitutivos da empresa.
- **3.10** A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as responsabilidades ou atribuições que assume por força deste Contrato, exceto por prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- **3.11 -** Para os serviços contratados, a **CONTRATADA** atuará de forma autônoma assumindo todas as responsabilidades na indicação dos profissionais para a execução dos serviços, onde quer que estejam sendo prestados, não formando vínculo entre os prestadores e o **CONTRATANTE**;
- **3.12 -** A **CONTRATADA** assume integralmente as responsabilidades previstas neste Contrato, além de responder solidariamente por seus profissionais, por eventuais danos criminais e civis que a entidade possa causar a qualquer paciente do **CONTRATANTE** ou mesmo a terceiros, por imprudência, imperícia ou negligência, inclusive os de natureza moral.

CEJAM

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 – A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em papel timbrado do proponente, em

uma via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou

entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto

a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datadas e assinadas (sobre carimbo ou

equivalente) pelo proponente ou seu representante legal;

4.2 - A proposta deverá conter a especificação do valor bruto e unitário, respeitando o valor

máximo mensal de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) e detalhamento descrito

no Anexo IV.

Parágrafo Único: Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o Teto descrito no

Anexo IV;

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente na prestação dos serviços;

4.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da

data de sua apresentação.

Parágrafo Único - A empresa candidata deverá arcar com o ônus decorrente de eventual

equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

5. DO ENVELOPE

O envelope deverá conter, em sua face externa, o seguinte texto:

Ao

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

**EDITAL Nº 018/2020** 

INTERESSADO: CNPJ:

MODALIDADE DO ESTABELECIMENTO



O Envelope contendo as propostas e documentos deverão ser apresentados hermeticamente fechados e rubricados, no endereço e prazo indicado neste edital.

#### 6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O PRESENTE EDITAL

- **6.1 -** As empresas interessadas, que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares, deverão solicitá-los por escrito à Gerência Técnica por meio do endereço eletrônico <u>otoniel.junior@cejam.org.br</u> e Coordenação de Logística por meio dos endereços eletrônicos <u>aldo.simoes@cejam.org.br</u> e <u>samuel.somoggi@cejam.org.br</u> até dois dias anteriores à data prevista para a entrega das propostas.
- **6.2** Nos pedidos de informações e esclarecimentos complementares, as empresas interessadas deverão identificar-se (nome, CNPJ e representante legal), indicando endereço completo, telefone e e-mail para contato.
  - **6.2.1** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas a todas as empresas consulentes bem como a todas as convidadas, além de serem publicados no site oficial do CEJAM.
- 6.3 Em não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos complementares, estará caracterizada presunção absoluta de que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do procedimento de Coleta de Preços, de maneira que não se admitirão alegações posteriores sobre obscuridades ou contradições deste EDITAL, cujos termos terão sido aceitos integral e incondicionalmente pelas empresas interessadas.

#### 7. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO.

7.1 – O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação e respectiva proposta assinada e carimbada, contendo a quantidade e descrição detalhada dos serviços, materiais e equipamentos a serem ofertados pela empresa deverá ser entregue até o dia 24 de março de 2020 às 15h devidamente lacrado e rubricado no fecho, na Rua Dr. Lund, 41 - Liberdade – São Paulo/SP – CEP 01513-020. É vedada a remessa de proposta e documentos via e-mail.



- **7.2** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por 05 dias úteis, caso não tenham sido entregues o mínimo de três propostas (envelopes), dentro do prazo inicial. A informação sobre a prorrogação será publicada no portal.
- 7.3 Os envelopes serão abertos pela Comissão de Seleção de Fornecedores instituída pelo CONTRATANTE no dia útil subsequente à data final para a entrega das propostas, que verificará a existência e regularidade da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **7.4** Será desclassificado o proponente que não apresentar a documentação exigida para habilitação, estiver com a documentação irregular e/ou apresentar proposta sem assinatura e/ou em discordância com o exigido no presente Edital.
- **7.5** Não será aceita a proposta cujo preço seja manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- 7.6 As propostas serão examinadas pela Comissão de Seleção de Fornecedores instituída pelo CEJAM, verificando as especificações solicitadas, a adequabilidade e exequibilidade de cada uma delas, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste edital e seus anexos.

# 8. DA CONTRATAÇÃO

- **8.1** A manutenção da contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste edital e à legislação vigente, e após a comprovação dos requisitos técnicos indispensáveis à prestação dos serviços.
- **8.2** O contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de **90** (noventa) dias corridos, contados a partir da comunicação formal do resultado do Chamamento, podendo ser prorrogado pelo **CONTRATANTE**, mediante justificativa.



- 8.3 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos.
- **8.4** A empresa vencedora do certame que se recusar a assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, será penalizada com suspensão de participação de outros certames da **CONTRATANTE** pelo prazo de 12 meses.
- **8.5** Expirado o prazo fixado no **item 8.2**, o **CONTRATANTE** poderá revogar o procedimento, convocando a próxima empresa.

#### 9. DOS ANEXOS

9.1 – Os seguintes anexos são parte integrante deste edital:

ANEXO I – MODALIDADES DE PLANTÕES E CARGA HORÁRIA E VOLUME DE ATIVIDADE PREVISTA;

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO OBRIGATÓRIAS;

ANEXO III - MODELO DE FECHAMENTO MENSAL;

ANEXO IV - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

São Paulo, 11 de março de 2020.

José Aldo Simões Aives Ceerdenades de Legistica - CEJAM BG 18:563.42

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"